



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

## LEI Nº 236/2005

CRIA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o **JORNAL OFICIAL DE BREJINHO**, como órgão de divulgação oficial dos atos administrativos, proposições, informes e legislação dos **PODERES EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** do nosso município.

I - Cada página do **JORNAL**, deve constar à denominação: **JORNAL OFICIAL DE BREJINHO**, ano, número de ordem e data da impressão.

II - Cada página do **JORNAL OFICIAL DE BREJINHO**, será identificada numericamente, sendo dispensado o número da folha de capa, que será automaticamente a página de número um.

**Art. 2º** - O **JORNAL OFICIAL DE BREJINHO**, circulará, pelo menos uma vez por mês, podendo deixar de ser impresso no mês que não existir matéria que justifique sua circulação, ou quando necessário em tiragem extraordinária.

I - O **JORNAL OFICIAL DE BREJINHO**, será colocado à disposição do público em geral no prédio da Prefeitura, bem como será arquivada, pelo menos, um exemplar no Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Será responsável pela organização, emissão, circulação e arquivamento do **JORNAL OFICIAL DE BREJINHO**, o Secretário de Administração do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro 2005.

*Francisco de Sales Rodrigues da Costa*  
Prefeito Municipal

Francisco de Sales Rodrigues da Costa  
Prefeito